

*somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º."*

No caso, o Núcleo de Assistência e Apoio à Prestação de Contas (NAAPC) constatou que as peças e os documentos apresentados estão em conformidade com os modelos de demonstrativos disponibilizados no site do TSE e demonstram a inexistência de conta bancária aberta.

Diante dessas informações, bem como pela inexistência de indícios de uso de verba de origem vedada ou de origem não identificada (RONI), pode-se considerar que o requerimento sob apreciação atende às exigências da Resolução TSE nº 23.604/2019, viabilizando seu deferimento com a consequente regularização da situação de inadimplência do partido requerente.

Por fim, há de se ressaltar que, a teor do artigo 53, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), o relator pode decidir monocraticamente requerimentos desta espécie.

Ante o exposto, em consonância com os opinativos do NAAPC e da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), DEFIRO o requerimento de regularização da situação de inadimplência apresentado pelo Partido da Causa Operária - PCO (Direção Estadual no Piauí), referente ao exercício financeiro de 2012, e determino o levantamento de sua situação de inadimplência, ficando, assim, autorizado a obter certidão de quitação eleitoral, se ausente outra situação similar pendente de regularização; Art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Dê-se ciência à PRE. Cumpra-se.

Teresina, 14 de abril de 2026.

JUIZ FEDERAL GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Relator

## ATOS DO CORREGEDOR

### PORTARIAS

#### PORTARIA CORREGEDORIA Nº 6/2026 TRE/CRE, DE 15 DE ABRIL DE 2026

**PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026**

Autoriza as Seções da Coordenadoria Judicial Eleitoral - COJEL a prestar apoio em todos os processos de conhecimento pendentes nas zonas eleitorais, autuados até 31/12/2024, na forma dos artigos 49, § 2º, e 50, § 2º, da Resolução TRE-PI nº 519/2026, e dá outras providências.

Considerando as atribuições contidas nos artigos 49 e 50 da Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026;

Considerando a(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos eletrônicos SEI nº 0005464-46.2026.6.18.8000, que definiram as diretrizes de suporte das Seções da Coordenadoria Judicial Eleitoral (COJEL), artigos 49, § 2º, e 50, § 2º, da Resolução TRE-PI nº 519/2026;

Considerando a necessidade de permitir o acesso dos servidores e das servidoras das Seções da COJEL aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutas de despachos, pareceres, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor da(s) zona(s) eleitoral(is) a ser(em) atendida(s).

RESOLVE:

Art. 1º. As seções da Coordenaria Judicial Eleitoral (COJEL) prestarão suporte remoto em todos os processos de conhecimento pendentes nas unidades jurisdicionais do 1º grau de jurisdição, autuados até 31/12/2024, ficando sua atuação adstrita aos feitos que impactem nas metas e indicadores do CNJ.

§ 1º A assistência das unidades de suporte processual da Corregedoria compreende:

- I - movimentação do(s) processo(s) no PJe;
- II - emissão e publicação de editais;
- III - elaboração e execução de atos de comunicação;
- IV - emissão de relatórios e pareceres técnicos em processos de prestações de contas;
- V - elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.

§ 2º. A(s) zona(s) eleitoral(is) apoiada(s) deverá(ão) orientar os servidores e as servidoras da Corregedoria quanto aos posicionamentos do(s) magistrado(s), metodologia de trabalho e rotina cartorária, gerenciando, em conjunto com o Coordenador Judicial Eleitoral, a execução das atividades.

§ 3º. No período do suporte, a(s) zona(s) eleitoral(s) também deverá(ão) realizar as atribuições previstas no § 1º, mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo com a servidora ou o servidor designado(a) para o suporte, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 2º. As seções da COJEL prestarão apoio à(s) zona(s) indicada(s) no art. 1º da entrada em vigor da presente Portaria até o final do mês de abril de 2026.

§ 1º. O prazo de atuação das unidades da Corregedoria poderá ser prorrogado, desde que a manutenção seja imperiosa ao atendimento dos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade.

§ 2º. Publicada a presente Portaria ficarão as servidoras e os servidores integrantes das seções da COJEL habilitados(as) a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil da(s) zona(s) eleitoral(is) indicada(s), competindo ao Coordenador Judicial Eleitoral ou a(o) Chefe de Cartório garantir o acesso respectivo.

Art. 3º. O acesso aos sistemas corporativos a que se refere o § 2º do artigo anterior será permitido aos servidores e às servidoras que compõem às unidades da Corregedoria durante o período de atuação na(s) zona(s) eleitoral(is), independentemente da data do ato de lotação ou de designação para exercício de função, cabendo ao Coordenador Judicial Eleitoral informar à(s) zona(s) apoiada(s) eventual alteração na composição da unidade, para fins de cadastramento.

Art. 4º. Fica autorizada a baixa dos processos julgados nas zonas eleitorais em que já tenha sido prestado apoio operacional pelas unidades da Corregedoria, resguardando-se, para tanto, o acesso aos sistemas administrativos indispensáveis aos registros de praxe.

Art. 5º. Findo o período de atuação perante a(s) zona(s) indicada(s), caberá aos Chefes das Seções elaborar relatório de produtividade, submetendo-o à Corregedoria Regional, para análise e publicação, nos termos do art. 49, V, e 50, V, da Resolução TRE-PI nº 519/2026.

Parágrafo único. A atividade prevista no *caput* poderá ser objeto de avocação pelo Coordenador Judicial Eleitoral, a quem competirá a compilação dos dados referentes à produtividade das seções diretamente vinculadas.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1 de abril de 2026.

*(data e assinatura eletrônicas)*

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

## **6ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600008-89.2026.6.18.0006**